

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
MINUTA DE CONTRATO REGULAR Nº XXX/2024 – NGC/SESA
PROCESSO Nº XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO REGULAR Nº
XXX/2024 – NGC/SESA QUE
FAZEM ENTRE SI O ESTADO
DO AMAPÁ, POR MEIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA
SAÚDE, COMO CONTRATANTE
E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
COMO CONTRATADA, PARA
OS FINS NELES DECLARADOS.

O **ESTADO DO AMAPÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ**, com sede na Av. Anhanguera, 265, Bairro Buritizal, CEP 68902-005, na cidade de Macapá, no estado do Amapá, inscrito no CNPJ sob o nº. 23.086.176/0001-03, neste ato representado pela Sra. **NAIR MOTA DIAS**, nomeado pelo Decreto nº 3674 de 24 de abril, publicado no DOE/AP nº 8.151, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na RUA/AV **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, e-mail **XXXXXXXXXXXX**, Contato **XXXXXXXXXXXX** doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr^a. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF **XXXXXXXXXX**, RG nº **XXXXXXXXXXXX**, e-mail **XXXXXXXXXXXX**, Contato **XXXXXXXXXX**, tendo em vista o que consta no **Processo nº ° XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Parecer Jurídico nº ° **XXXX/2024-PLCC/PGE**, Processo Administrativo SIGA nº: **XXXXX/SESA/2024** e em observância às disposições da Lei 14.133/2021 e suas alterações, firmam o presente instrumento de contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA – PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A contratação do objeto por meio de credenciamento será de forma paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, em conformidade com o inciso IV do Art. 74, inciso I, art. 78, da Lei n. 14.133/2021 c/c inciso I, Art. 79, da Lei n. 14.133/2021, conforme as diretrizes da Resolução da diretoria Colegiada – RDC Nº 611, de 09 de março de 2022 ou outras que possam vir a substituí-la.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem como objeto Credenciamento de empresas especializadas, sediadas no Estado do Amapá, para a prestação dos serviços de exames de apoio ao diagnóstico, com ou sem procedimentos, para apoio diagnóstico nas diversas especialidades médicas, afim de atender de forma continua os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme as diretrizes da Resolução da diretoria Colegiada – RDC Nº 611, de 09 de março de 2022 ou outras que possam vir a substituí-la, em conformidade com os parâmetros, especificações e quantitativos constantes neste termo e seus anexos

2.2. Desde já a contratada fica ciente que não poderá ultrapassar a quantidade descrita no Anexo I, salvo na hipótese de alteração contratual por interesse da Administração.

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Considerando tratar de atividade necessária e continua ao CONTRATANTE, sendo sua descontinuação extremamente prejudicial ao serviço, o contrato terá um prazo inicial de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por período subsequente igual e sucessível em até 10 (dez) anos, nos termos do artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR

4.1. Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão à conta do programa de trabalho consignado no orçamento da SESA, elemento de despesa natureza XXXXXX, na ação XXXX, fontes XXXX, com o seu valor mensal de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX) e valor global de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E SERVIÇO

5.1. O serviço deve atender aos requisitos da Resolução da diretoria Colegiada – RDC N° 611, de 09 de março de 2022, os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento, conforme os itens e seus quantitativos presentes no anexo I deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Os serviços contratados deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do presente contrato, salvo nas hipóteses previstas no item 7.5.2, seção "c", deste contrato.

6.2 Caso a empresa contratada apresente os documentos exigidos no item 9.5.2, seção "c", deste contrato, o início da execução dos serviços será prorrogado, podendo a empresa credenciada ter até 30 (trinta) dias corridos a partir da data da assinatura do contrato para dar início aos atendimentos previstos.

6.3 Após o período de 30 dias, a empresa credenciada deverá apresentar justificativa documental que impossibilite atender os serviços contratados, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente contrato, a critério da administração pública.

6.4 O serviço deve atender aos requisitos da RESOLUÇÃO – RDC N° 611, de 09 de março de 2022 e suas atualizações, ou outro instrumento legal que venha a substituí-las. Que estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista; e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas.

6.5 Visando facilitar a acessibilidade do paciente, os serviços de apoio diagnóstico e demais exames especializados de apoio ao diagnóstico, com ou sem procedimento, serão executados nas dependências dos estabelecimentos de saúde credenciados ao serviço, objeto do termo de referência para os usuários da rede SUS do Estado.

6.6 A empresa credenciada deverá executar o procedimento conforme as solicitações reguladas pela Coordenadoria de Regulação, Controle e Avaliação – CRCA, através do Sistema Nacional de Regulação – SISREG e/ou outro sistema que por ventura seja apresentado pelo CRCA. Nos casos de urgência/emergência os exames deverão ser executados e posteriormente encaminhados às solicitações com os laudos de resultados, pelo prestador, para a devida autorização e liberação da numeração de controle do BPAI ou APAC.

6.7 As solicitações ambulatoriais serão acolhidas pelo setor de imagiologia do Hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima – HCAL, perante apresentação de solicitação médica

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

original preenchida em Módulo APAC (Autorização para Procedimentos de Alta Complexidade), bem como apresentação de cópia dos documentos pessoais do paciente, sendo:

6.1.1 Cartão nacional do SUS (CNS);

6.1.2 Cadastro de Pessoa Física (CPF);

6.1.3 Carteira de Identidade (RG);

6.1.4 Comprovante de residência ou domiciliado.

6.8 Após o acolhimento a solicitação será inserida no SISREG gerando protocolo de entrega e controle para o paciente, as solicitações de pacientes internados deverão ser acolhidas pelo NÚCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO.

6.9 Os exames serão executados dentro da necessidade de cada paciente, no que se refere ao uso de contraste e/ou drogas para sedação, assim como a equipe profissional envolvida.

6.10 São de responsabilidade do prestador todos os insumos, contraste radiológico, fármacos e profissionais necessários para a realização dos procedimentos contratados, sem ônus para os pacientes e a contratada, independentemente de estarem descritos na descrição dos itens presentes no anexo I do TR, devendo o prestador atender a todos os procedimentos que acompanhem pedidos de contraste ou sedação.

6.11 O contato com os pacientes para a realização/agendamento dos exames será realizado pela empresa credenciada, informando data/horário e procedimentos necessários para a realização do exame, bem como o preparo para determinados exames.

6.12 Na ocorrência de impedimento do cumprimento da agenda, a que der causa a empresa credenciada, o reagendamento do exame do paciente eletivo deverá ser garantido no prazo máximo de 30 dias, e deverá comunicar imediatamente ao fiscal de contrato através de ofício, informando impedimento e prazo para solução.

6.13 Os pacientes internados deverão ser atendidos no prazo máximo de 24h, sem a possibilidade de reagendamento.

6.14 A equipe de profissionais deverá ser composta em conformidade com a necessidade técnica exigida para o tipo de procedimentos ou exames, considerando legislação pertinente.

6.15 A contratada é responsável pela emissão de laudos dos exames que deverão ser redigidos com clareza em papel timbrado, devidamente assinados pelo médico responsável e conter identificação do profissional solicitante, da unidade de saúde solicitante e identificação do paciente.

6.16 A empresa credenciada deverá entregar aos pacientes os laudos dos exames em até 5 (cinco) dias da realização dos exames agendados eletivamente pelo CRCA/SESA, com resultado impresso com o laudo do especialista médico referente a especialidade do exame. Excepcionalmente, os exames de urgência/emergência que deverá ser entregue de imediato no limite máximo de 3 (três) horas.

6.17 A empresa credenciada deverá possuir Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens (PACS), permitindo acesso as imagens pelos computadores da rede pública de saúde e diretamente na Coordenadoria de Apoio ao Diagnóstico – CADi, que se situa na Secretária de Estado da Saúde – SESA. 4.18 O arquivamento da documentação do paciente deverá seguir as normas vigentes, quanto a armazenamento e guarda dos exames e seus backups, atendendo integralmente às regras estabelecidas na Resolução nº 1.821/2007 e Parecer 10/2009 do Conselho Federal de Medicina e estar disponível para avaliação da contratante quando necessário. 4.18.1 Deverá disponibilizar, a imagem gravada em CD ou impressa, de acordo com a solicitação do paciente, com o laudo do exame.

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

6.19 A empresa deverá cumprir o disposto na portaria 2.616/1998, que dispõe o Controle de Infecção Hospitalar ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la.

6.20 CLAUSULA DE SOBREAVISO.

6.20.1 Considerando as cláusulas contratuais previstas, a empresa credenciada, como condição para a contratação, deverá concordar em realizar os atendimentos do sobreaviso, com profissionais necessários para a realização dos procedimentos contratados, sem ônus para os pacientes e a contratada.

6.20.2 A demanda será atendida de acordo com quantitativo que a Coordenadoria de Regulação, Controle e Avaliação – CRCA regular, para a empresa credenciada realizar, conforme a descrição em ANEXO.

6.20.3 A empresa Credenciada deverá disponibilizar os resultados dos exames, via online, seja ele por página de internet, via e-mail ou via aplicativo de mensagem após o prazo de liberação dos exames e estes deverão estar disponível para Contratante sempre que se haja necessário mesmo após encerramento do contrato;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CREDENCIAMENTO

7.1. A contratação do objeto deste TR dar-se-á através do procedimento de inexigibilidade, com fundamento no inciso IV do Art. 74 da Lei n. 14.133/2021, por meio de credenciamento via chamamento público, com base no inciso I do Art. 78 da Lei n. 14.133/2021.

7.2. O credenciamento será de forma paralela e não excludente, por ser mais vantajoso para a Administração para a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

7.3. Poderão participar do credenciamento objeto do presente chamamento público as empresas de prestação de serviços na área de saúde, que satisfaçam as condições fixadas do termo de referência e que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público Estadual.

7.4. A empresa credenciada deve possuir Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

7.5. A empresa credenciada deve possuir registro Conselho que rege a matéria, devidamente atualizado e com os nomes dos profissionais indicados no credenciamento e registro do Responsável Técnico da empresa credenciada.

7.6 DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

7.6.1. A empresa credenciada deverá comprovar que está em situação regular em relação a todas as condições de habilitação para contratação com a Administração Pública, referentes às regularidades perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS, ao FGTS e o Ministério do Trabalho, incluindo o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, bem como apresentar prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.6.2 A empresa credenciada deverá apresentar Licença de Funcionamento/Alvará de funcionamento emitido por órgão competente.

7.6.3. A credenciada deverá apresentar Licença Sanitária atual, emitida pela Vigilância Sanitária local, se for o caso.

7.6.4. A credenciada apresentará um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência compatível com o objeto deste credenciamento.

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

8. CLÁUSULA OTAVA – DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do Contrato/Termo de Credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo a SESA notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa.

8.2. Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte do CREDENCIADO da qual resultou, resultaria, resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo à SESA, ficará o Termo de Credenciamento, rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extra judicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa contratual prevista no item 13.2.

8.3. Caso comprovado que o CREDENCIADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o beneficiário à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCREDENCIADO, para todos os procedimentos junto à SESA, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.

8.4. A empresa credenciada poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 90 (noventa) dias de antecedência.

8.5 A SESA poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre o bem estar do usuário do objeto do termo de referência, atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

8.6 Na hipótese de cancelamento do Credenciamento, por qualquer razão, fica assegurada a manutenção dos atendimentos aos beneficiários do objeto do termo de referência pelos 30 (trinta) dias subsequentes.

8.7. No que couber, serão adotados para o descredenciamento os mesmos procedimentos utilizados para a rescisão do Contrato.

8.8. A SESA poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos Credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

9. CLÁUSULA NONA – DA HABILITAÇÃO DA CREDENCIADA

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>.

9.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

9.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

9.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

9.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede da contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.2.7. Caso a contratada seja considerada isenta dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.8. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.2.9. A contratada enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensada da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.3.2 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.3.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.5. HABILITAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL

9.5.1. A empresa a ser credenciada deverá apresentar além da habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, a qualificação técnico-profissional, nos termos do Art. 67 da Lei n. 14.133/2021.

9.5.2 Esta secretaria, por meio de comissão a ser criada para este fim, realizará uma avaliação técnica na credenciada para identificar os seguintes critérios:

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

- a) Comprovação de equipamentos e acessórios em pleno funcionamento, necessários ao pleno atendimento dos exames previstos nos Lotes.
- b) Documentos de capacidade técnica para realização dos exames, considerando os exames/procedimentos e as cláusulas contratuais previstas no Termo de Referência – TR, bem como o quantitativo necessário o atendimento das demandas previstas.
- c) Em caso de não possui a disponibilidade imediata dos equipamentos, para atendimento do item “a” desta seção, comprovar documentalmente o Contrato de compra ou cronograma de implantação de referidos equipamentos para atendimentos dos lotes pleiteados, no ato da visita de avaliação técnica.
- d) Sistema de Informação Hospitalar de Radiologia – RIS e protocolos de atendimento previamente em consonância com a legislação vigente.
- e) Documentos que comprovem que os equipamentos possuem contratos de manutenção preventiva e corretiva, com o intuito de evitar paralização dos equipamentos de forma constante.
- f) Documentos que comprovem contrato relacionados a contraste radiológico, evitando a falta dos insumos para o atendimento dos usuários do SUS.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

- 10.1. Executar os serviços objeto do Termo de Referência.
- 10.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, nos termos da legislação vigente.
- 10.3. Executar fielmente o contrato, de conformidade com suas cláusulas, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos que lhe forem programados para a sua realização e garantia.
- 10.4. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços previstos no objeto do termo de referência, bem como todos os encargos resultantes da referida execução.
- 10.5. Prestar os serviços do termo de referência através de seus próprios recursos humanos e materiais.
- 10.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 10.7. Manter funcionário apto para o contato com a órgão credenciador para tratar de assuntos relacionados ao objeto do termo de referência.
- 10.8. Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pelo órgão credenciador em relação a execução dos serviços contratados.
- 10.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente do TR.
- 10.10. Arca com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 10.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdências, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a contratante.
- 10.12. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.
- 10.13. Manter número telefônico e e-mail atualizados para contato e intermediação junto a contratante.

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

10.14. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

10.15. É vedada a subcontratação para prestação dos serviços objeto deste instrumento.

10.16. Responsabiliza-se pelo fornecimento do objeto do TR, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, se seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta.

10.17. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado pela SESA/AP.

10.18. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.19. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração.

10.20. Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Referência, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas.

10.21. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração contratante.

10.22. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a prestação dos serviços objeto do Termo de Referência.

10.23. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar o objeto do Termo de Referência, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o órgão credenciador.

10.24. Não utilizar nem permitir que terceiros se utilizem de dados dos pacientes para quaisquer fins não previstos do Termo de Referência.

10.25. Prestar informações e esclarecimento que forem solicitados pelo órgão credenciador em relação ao objeto deste contrato, diligenciando para que os serviços não sofram soluções de continuidade, ao tempo em que deverá cuidar para que seus empregados executem os serviços cujas cargas horárias não excedam as permitidas por lei.

10.26. A empresa deverá previamente ser cadastrada no SICAF e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento da prestação dos serviços indicados do Termo de Referência conforme preceitua o Art. 10 do Decreto nº 11.878/2024, de 09.01.24.

10.27. A empresa declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

10.28. Não será permitida a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

I – Esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal; ou

II – Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADOR

11.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto licitado;

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

11.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Referência.

11.3. Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecimento no Termo de Referência;

11.4. Comunicar por escrito, a credenciada qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço objeto deste TR.

11.5. Rejeitar o objeto que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas.

11.6. Regular, agendar e encaminhar os pacientes segundo as diretrizes do SUS.

11.7. Realizar controle e auditoria para avaliação da conformidade da prestação de serviços com as normas técnicas do SUS.

11.8. Exercer autoridade reguladora sobre as ações realizadas pela CREDENCIADA.

11.9. Fornecer a credenciada os documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato/termo de credenciamento.

12. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução dos serviços, objeto do termo de referência, estará a cargo da Administração da SESA/AP, que designará a Comissão Gestora de Fiscalização do credenciamento para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas neste termo, consoante com disposto no Art. 117 e 118 da Lei 14.133/2021.

12.2. A Comissão Gestora de Fiscalização do termo de credenciamento será composta por servidores designados pelo setor demandante, atentando-se para o princípio da segregação de funções.

13. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 156 da lei 14.133/2021, a Credenciada que:

- a)** convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota de empenho;
- b)** deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c)** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d)** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e)** não mantiver a proposta;
- f)** falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo;
- h)** fizer declaração falsa;
- i)** cometer fraude fiscal.

13.2. A licitante e/ou credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

- a)** advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b)** multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste instrumento, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c)** multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

(cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de 03 f) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 03 (três) anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.3. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à credenciada juntamente com as de multa, descontando- a dos pagamentos a serem efetuados;

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei n.º 14.133/2021 e, subsidiariamente, o procedimento previsto na Lei n.º 9.784/99;

13.5. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

13.6. As situações dispostas nos art. 137 e 139 da Lei n.º 14.133/2021 poderão ensejar, a critério da Administração, a extinção unilateral do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GARANTIAS

14.1. A CREDENCIADA deverá apresentar à Administração da SESA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do instrumento contratual, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por: a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; b) seguro-garantia; c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

14.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em depósito bancário, em conta específica com correção monetária, em favor desta Secretaria de Estado da Saúde.

14.3. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto contratado e do não adimplemento das demais obrigações previstas em contrato;

b) prejuízos causados à Administração desta Secretaria ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração desta Secretaria à Empresa;

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela empresa credenciada.

14.4. A Garantia cessará quando:

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

- a) quando a Credenciada descumprir com as obrigações pactuadas, em virtude de atos ou fatos praticados;
 - b) alterações das obrigações contratuais que não tenham sido levadas ao conhecimento da seguradora ou do fiador;
 - c) caso fortuito ou de força maior;
 - d) prática de atos ilícitos dolosos por funcionários da Administração;
- 14.5. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item;
- 14.6. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela SESA à Credenciada e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será creditado em favor da empresa por meio de ordem bancária em entidade bancária indicada em sua proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dia corridos, contados a partir do recebimento definitivo dos produtos, após o aceite e atesto por servidor/comissão designado para esse fim, observadas todas as retenções tributárias e/ou comprovação do recolhimento das contribuições sociais e comprovação da Regularidade Trabalhista, quando for o caso, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AP);

15.2. É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da empresa da(s) Nota(s)Fiscal(is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s), acompanhado(s) dos documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT) junto a Administração Contratante, para sua devida certificação.

15.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial.

Recebimento

- a)** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.;
- b)** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- c)** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

d) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

e) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

f) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

g) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

h) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

i) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

j) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. o prazo de validade;
2. a data da emissão;
3. os dados do contrato e do órgão contratante;
4. o período respectivo de execução do contrato;
5. o valor a pagar;
6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

k) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

l) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

m) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

- n)** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- o)** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- p)** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- q)** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos bens registrados, observadas as condições contidas na alínea “d” do inciso II, do caput do art. 124, da Lei 14.133/2021.

16.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o art. 125 da lei 14.133/2021, não podendo transfigurar o objeto a ser contratado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS REAJUSTES E DA REPACTUAÇÃO **DA REPACTUAÇÃO:**

17.1 Os preços da mão de obra serão repactuados, se assim couber, em decorrência de alterações nas Convenções ou Acordos Coletivos; ou na legislação trabalhista e previdenciária; nos termos da Instrução Normativa que regula este objeto;

17.2 Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

17.3 Da data limite para apresentação das propostas, constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço, decorrentes do mercado, tais como, o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

17.4 A data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

17.5 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;

17.6 As repactuações serão precedidas de solicitação da Empresa, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;

17.7 A repactuação de preços serão formalizadas por meio de apostilamento, sendo que os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

17.8 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

17.9 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras, ou;

17.10 Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

17.11 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

17.12 A Contratada deverá pleitear a repactuação antes da prorrogação da vigência do contrato ou do encerramento do contrato, sob pena do direito ser atingido pela preclusão administrativa.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

17.13 Em caso de alterações contratuais, na forma do que dispõe o art. 124, inciso “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e objetivando a manutenção econômico-financeiro inicial do contrato, os preços ajustados entre as partes poderão ser alterados, mediante o instituto do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, quando devidamente comprovada a incidência na economia do contrato, de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, decorrentes de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, que neste caso será formalizado pôr TERMO DE ADITAMENTO OU APOSTILAMENTO;

17.14 Para que ocorra o reequilíbrio econômico-financeiro, a Empresa deverá solicitar atualização dos valores, elaborando, desta forma, nova Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços comprovando a alteração valores, para que se mantenha o equilíbrio econômico e para que o valor disponibilizado pela Contratante, para estes gastos, esteja compatível com os valores de mercado;

17.15 Os valores referentes aos serviços contratados, eventualmente, poderão ainda sofrer ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES, nos seguintes casos:

17.15.1 Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequência incalculáveis, retardadores ou impeditivo da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito, fato príncipe e fato da Administração, nos termos do art. 125, da Lei 14.133/2021;

17.15.2. Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor de mercado, ou ainda, quando ocorrer o fato do Príncipe previsto no art. 125, da Lei 14.133/2021.

17.16 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

17.17 A extinção do contrato configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro.

17.18 Sob hipótese nenhuma será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

17.19 A CONTRATADA renúncia de maneira expressa, a qualquer direito de alegação de desequilíbrio econômico-financeiro, após o encerramento do contrato.

17.20 No que pertence aos Termos Aditivos de vigência, nos casos que houver, fica a CONTRATADA adstrita ao direito de pedir o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro durante a vigência do respectivo termo aditivo. Superada a vigência, não se pode mais, sob hipótese nenhuma, requerer reequilíbrio referente ao termo aditivo já passado.

17.21 A formalização de novo Termo Aditivo, demonstra interesse de ambas as partes de manterem as mesmas condições das cláusulas do contrato, razão pela qual fica expressamente vedado requerer reequilíbrio retroativo.

17.22 A contratada Somente poderá solicitar reajuste ou repactuação com no mínimo dois anos de prestação de serviço, se assim couber.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

17.23 O reajuste dos preços, quando cabível, será realizado com base na variação do ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, ou de outro índice normatizado que passe a substituí-lo, no período compreendido entre a data em que o preço proposto e adjudicado pela CONTRATANTE e a data em que o índice foi divulgado oficialmente e evidenciou a existência de circunstância provocadora de tal reajuste;

17.24 Será permitido o reajuste dos preços em relação aos uniformes e equipamentos fornecidos, respeitada a periodicidade mínima de dois anos a contar da data da proposta a que ela se refere ou da data do último reajuste, quando assim for concedido, desde que comprovada a variação nominal dos preços praticados pela empresa prestadora do serviço de limpeza e conservação;

17.25 O reajuste só poderá ocorrer nos contratos que tenham prazo de duração igual ou superior a 1 (um) ano, após decorridos 24 (vinte e quatro) meses da assinatura do contrato, se assim couber.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 O extrato do presente Contrato será publicado, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

19.1 Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, os documentos, em especial, os abaixo relacionados:

- a) Termo de Referência e apêndices ou Projeto Básico;
- b) Edital da Licitação;
- c) Pareceres Jurídicos da fase interna e externa;
- d) Proposta da Contratada, adjudicada e homologada;
- e) Resultado da Licitação.
- f) Termo de Inexigibilidade de licitação.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1. Consoante o previsto no art. 138 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, o contrato poderá ser extinto:

